

Matrícula

8.383

Ficha

01

C. César, 29 de novembro de 19 96

**IMÓVEL:-** Um lote de terras urbana, denominado lote 16-D, medindo 10,00metros de frente para a rua Amazonas, do lado direito de quem olha de frente para o lote mede 15,3285metros, confrontando com o lote n. 16-C, do lado esquerdo de quem olha de frente para o lote mede 15,3285metros, confrontando com o lote 16-E e aos fundos mede 10,00metros, confrontando com o lote 16-A, propriedade do Sr. João Batista de Carvalho, fechando assim esta descrição, perfazendo uma área total de 153,28metros quadrados.

**CONTRIBUINTE:-** devidamente cadastrado pela Prefeitura municipal de Iaras, desta comarca, sob n. 01.01.062.0173.001.

**PROPRIETÁRIO:-** **BRANCA BATISTA COCA**, brasileira, vendedora autônoma, solteira, capaz, RG. n. 12.865.708-SSP/SP, e CPE/MF sob n. 082.757.588-23, residente e domiciliada a rua São Paulo, n. 135, na cidade de Iaras-sp.

**TÍTULO AQUISITIVO:-** devidamente registrado e matriculado sob n. R.1-7.827, em data de 18 de novembro de 1.994, no C.R.I. desta Comarca. O referido é verdade e dou fé. Eu,

Maria Alves da Silva Contrucci  
Oficiala

### R.1 – Seqüestro de Bens

Em data de 18 de Dezembro de 2008 - (Prenotação 47.582 de 21/11/2008).

Conforme Ofício numero 3851/2008(ulp) expedido em 19 de Novembro de 2008, pelo Juiz Federal Substituto da 5ª Vara Federal de Guarulhos 19ª Subseção Judiciária de São Paulo - Capital, nos autos do processo criminal 2007.61.19.008821-3 (IPL 21-0248/07), movida por Justiça Publica contra Antonio Carlos da Cruz e outros, o imóvel foi seqüestrado e depositado em mãos de Branca Batista Coca. O referido é verdade e dou fé. Eu,

Rosaldo Del Peso Cortez Guerreiro  
Oficial Substituto

### R.2-Perdimento

Em data de 08 de Outubro de 2012 - ( Protocolo 60862 de 05/10/2012)

Pelo Ofício 1451/2012-mjls de 17 de Agosto de 2012, expedido nos autos do processo criminal nº0008821-03.2007.403.6119 ( Nº antigo 2007.6119.00821-3) Ministério Publico Federal x Antonio Carlos da Cruz e outros, com transito em julgado em 18 de Abril de 2012, foi decretado o perdimento do imóvel a favor de SENAD- Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas - FUNAD – Fundo Nacional Antidrogas CNPJ 02.645.310/0001-99.O referido é verdade e dou fé.Eu,

Rosaldo Del Peso Cortez Guerreiro  
Oficial Substituto

Matrícula

8.383

Ficha

1

**Av.3 - ERRO EVIDENTE - (Protocolo nº 87.902 de 18/12/2025):**

Procedo a presente com fulcro no artigo 213, I, letra "a" da Lei 6.015/73, para constar que a denominação correta do proprietário é **SENAD - SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - FUNAD - FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS** e não como constou no R.2. Averbação feita em 08/01/2026, por (Edilson Miguel da Silva) - Escrevente Substituto - Selo Digital: 1210953E10A0000014371726M - (Documentos digitalizados).

**Av.4 - ESPECIALIDADE SUBJETIVA - (Protocolo nº 87.902 de 18/12/2025):**

Por Ofício nº 176527/2025/MGI, datado de 17 de dezembro de 2025, expedido com fundamento no Anexo XVIII, art. 1º, III, da Portaria MGI nº 7.660/2024, arts. 1º e 2º, §2º, da Lei nº 9.636/1996 c/c arts. 212 e 213, I, 'g' da Lei nº 6.015/1973, procedo à presente para constar que a titular do imóvel é a **UNIAO, CNPJ nº 00.489.828/0009-02**. Averbação feita em 08/01/2026, por (Edilson Miguel da Silva) - Escrevente Substituto - Selo Digital: 1210953E10A0000014371826K - (Documentos digitalizados).

PARA SIMPLES  
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo  
Registro de Imóveis via [www.ridigital.org.br](http://www.ridigital.org.br)

Todos os Registros de Imóveis  
do Brasil em um só lugar

ridigital